**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA E DESTINAÇÃO ADEQUADA DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE – RSS E INDUSTRIAIS DA UFVJM.**

1. DO OBJETO
   1. Contratação de prestação de serviço para o gerenciamento ambientalmente adequado de Resíduos de Serviços de Saúde e Industriais, abrangendo as etapas de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos, seguindo as orientações da RDC n° 222 – ANVISA de 28 de março de 2018, que dispõe sobre os requisitos de boas práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde, assim como a Resolução do CONAMA nº 358 de 29 de abril de 2005 e a lei nº 12.305/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **LOTE 01 - ESTIMATIVA DE GERAÇÃO DE RESÍDUOS CAMPUS 1 E JK (DIAMANTINA)** | | | | | | | |
| Item | Descrição | Complemento | Unid. | Quant. estimada anual | Periodicidade da coleta | Valor unitário global de referência R$ | Valor total global estimado R$ |
| 1 | Coleta, transporte e tratamento de Resíduos de Serviço de saúde  **(A, B e E)** | Contratação de empresa para prestação de  serviço especializado em coleta, transporte,  tratamento e destinação final dos resíduos de  serviço de saúde, gerados na Universidade  Federal dos vales do Jequitinhonha e Mucuri (Campus 1 e JK) contemplando o fornecimento de recipientes adequados para o acondicionamento dos resíduos em cada coleta. | Kg | 6.000 | Quinzenal ou de acordo com a demanda | 13,36 | 80.160,00 |
| 2 | Coleta, transporte e tratamento de Resíduos Industriais | Contratação de empresa para prestação de  serviço especializado em coleta, transporte,  tratamento e destinação final dos resíduos de  serviço de saúde, gerados na Universidade  Federal dos vales do Jequitinhonha e Mucuri contemplando o fornecimento de recipientes adequados para o acondicionamento dos resíduos em cada coleta. | Kg | 300 | Semestral | 10,50 | 3.150,00 |

Observação: Poderão ser coletados todos os itens dos Grupos A, B e E segundo a classificação da Resolução CONAMA nº 358/2005 e pela RDC ANVISA nº 222/2018 conforme Anexo III.

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ESTIMATIVA DE GERAÇÃO DE RESÍDUOS CAMPUS JANAÚBA** | | | | | | | |
| Item | Descrição | Complemento | Unid. | Quant. estimada anual | Periodicidade da coleta | Valor unitário global de referência R$ | Valor total global estimado R$ |
| 3 | Coleta, transporte e tratamento de Resíduos de Serviço de saúde  **(A, B e E)** | Contratação de empresa para prestação de  serviço especializado em coleta, transporte,  tratamento e destinação final dos resíduos de  serviço de saúde, gerados na Universidade  Federal dos vales do Jequitinhonha e Mucuri (Campus Janaúba) contemplando o fornecimento de recipientes adequados para o acondicionamento dos resíduos em cada coleta. | Kg | 310 | Semestral ou de acordo com a demanda | 13,36 | 4.141,60 |

Observação: Poderão ser coletados todos os itens dos Grupos A, B e E segundo a classificação da Resolução CONAMA nº 358/2005 e pela RDC ANVISA nº 222/2018 conforme Anexo III.

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ESTIMATIVA DE GERAÇÃO DE RESÍDUOS CAMPUS UNAÍ** | | | | | | | |
| Item | Descrição | Complemento | Unid. | Quant. estimada anual | Periodicidade da coleta | Valor unitário global de referência R$ | Valor total global estimado R$ |
| 4 | Coleta, transporte e tratamento de Resíduos de Serviço de saúde  **(A, B e E)** | Contratação de empresa para prestação de  serviço especializado em coleta, transporte,  tratamento e destinação final dos resíduos de  serviço de saúde, gerados na Universidade  Federal dos vales do Jequitinhonha e Mucuri (Campus Unaí) contemplando o fornecimento de recipientes adequados para o acondicionamento dos resíduos em cada coleta. | Kg | 1.122 | Quinzenal ou de acordo com a demanda | 13,36 | 14.989,92 |

Observação: Poderão ser coletados todos os itens dos Grupos A, B e E segundo a classificação da Resolução CONAMA nº 358/2005 e pela RDC ANVISA nº 222/2018 conforme Anexo III.

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ESTIMATIVA DE GERAÇÃO DE RESÍDUOS CAMPUS MUCURI** | | | | | | | |
| Item | Descrição | Complemento | Unid. | Quant. estimada anual | Periodicidade da coleta | Valor unitário global de referência R$ | Valor total global estimado R$ |
| 5 | Coleta, transporte e tratamento de Resíduos de Serviço de saúde  **(A, B e E)** | Contratação de empresa para prestação de  serviço especializado em coleta, transporte,  tratamento e destinação final dos resíduos de  serviço de saúde, gerados na Universidade  Federal dos vales do Jequitinhonha e Mucuri (Campus Mucuri) contemplando o fornecimento de recipientes adequados para o acondicionamento dos resíduos em cada coleta. | Kg | 360 | Mensal ou de acordo com a demanda | 13,36 | 4.809,60 |

Observação: Poderão ser coletados todos os itens dos Grupos A, B e E segundo a classificação da Resolução CONAMA nº 358/2005 e pela RDC ANVISA nº 222/2018 conforme Anexo III.

* 1. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002, uma vez que não há especificidade inerente à contratação de serviços complexos ou estritamente especificados.
  2. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os descriminados na tabela acima.
  3. A presente contratação adotará como regime de execução Empreitada por Preço Unitário.
  4. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 meses, com base no artigo 57, da lei 8.666, de 1993.
  5. Os valores acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

1. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO
   1. A justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:
   1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação do serviço de Contratação de empresa para a prestação de serviços de coleta, pesagem, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviço de Saúde e Industrial nos campi da UFVJM, evitando que poluentes sejam descartados de forma inadequada no Meio Ambiente.
3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
   1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
   2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
   3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
   1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
      1. Gerenciamento pleno e correto dos Resíduos de Serviços de Saúde e Industrial, de acordo com as normativas legais, que são fatores fundamentais para neutralizar riscos à saúde e ao meio ambiente;
      2. Obrigatoriamente, atender a todos os normativos descritos no Estudo Técnico Preliminar, durante toda a vigência contratual, inclusive em suas prorrogações, tanto a empresa quanto aos seus técnicos e funcionários;
      3. Ofertar preços exequíveis e compatíveis com a prestação de serviços, objeto deste estudo;
      4. Possuir infraestrutura e equipamentos de qualidade, além de técnicos especializados;
      5. Trata-se de serviço de natureza continuada, pois sua paralisação poderá ocasionar o descarte inadequado dos Resíduos, o que a presenta um grande perigo à saúde humana e danos ao Meio Ambiente, contaminando o solo e a água, afetando assim de maneira direta e indiretamente todos os seres vivos.
      6. Critérios e práticas de sustentabilidade:
         1. De acordo com o “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, da CGU/AGU, a sustentabilidade está inserida na própria descrição do serviço a ser contratado;
         2. O tratamento ou a disposição final dos Resíduos deverão ser processados de forma tecnicamente segura e adequada, com vistas a evitar riscos à saúde humana e ao Meio Ambiente, principalmente no que tange ao manuseio dos resíduos pelos seres humanos, filtragem do ar, tratamento de efluentes e cuidados com o solo, observadas as normas ambientais, especialmente no que se refere ao licenciamento da atividade;
         3. A contratada deverá observar as exigências legais de sustentabilidade ambiental na execução do serviço. Efetuar a triagem adequada dos resíduos e disposição final ambientalmente adequada;
         4. A destinação final por destruição térmica deverá obedecer às condições técnicas previstas na NBR 11175- Incineração de resíduos Sólidos Perigosos, e padrões de qualidade do ar estabelecidos pela resolução CONAMA nº 03, de 28 de junho de 1990.
      7. Duração inicial do contrato:
         1. Por se tratar de serviço de natureza continuada, o prazo para execução dos serviços e de vigência do contrato será de 12(doze) meses, prorrogáveis nos termos do Inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, respeitando as alterações posteriores;
         2. A escolha pelas prorrogações anuais se justifica, sobretudo, para que a Administração tenha condições de propor outras medidas que visem á melhor solução para o tratamento e destinação final dos Resíduos. Além disso, o contrato continuado possibilita a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.
   2. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.
   3. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Termo de Referência.
5. VISTORIA PARA LICITAÇÃO

6.1 O licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor do corpo técnico da Assessoria de Meio Ambiente, designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:30 horas às 16:30 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (38) 3532-6812, podendo sua realização ser comprovada por:

6.1.1 Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017; ou

6.1.2 Declaração emitida pelo licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto ou que realizou vistoria no local do evento, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, ou caso opte por não realizá-la, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com este (órgão ou entidade).

6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública;

6.3. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

6.4. Toda e qualquer despesa com a visita e vistoria, incluindo locomoção entre os Campi e cidades, correrão por conta da Licitante interessada.

1. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
   1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
      1. A contratada deverá dispor de mão obra especializada para o manejo e transporte dos recipientes, bem como fornecer os recipientes necessários para acondicionamento temporário de todos dos resíduos;
      2. Para os lotes 01: A coleta dos Resíduos de Serviço de Saúde será realizada quinzenalmente e /ou de acordo com a demanda, com retirada de aproximadamente 6.000 Kg/ano, no caso dos Resíduos Industriais, a coleta será semestral, com retirada de aproximadamente 300 Kg/ano,
      3. Para os lotes 02: A coleta será realizada semestralmente e/ou de acordo com a demanda, com retirada de aproximadamente 310 Kg/ano
      4. Para os lotes 03: A coleta será realizada quinzenalmente e/ou de acordo com a demanda, com retirada de aproximadamente 1.122,70 Kg/ano;
      5. Para os lotes 04: A coleta será realizada mensalmente e/ou de acordo com a demanda, com retirada de aproximadamente 360 Kg/ano;
      6. A contratada deverá dispor de mão de obra especializada para o transporte dos recipientes, bem como, fornecer os recipientes confeccionados em polietileno de alta densidade necessários para acondicionamento temporário dos resíduos do grupo A(biológico ou potencialmente infectante) e B ( químico),com identificação conforme legislação vigente, em número suficiente, sendo:
         1. Bombonas de 200L, 50L e galões de 50,25 e 5 litros de acordo com o quantitativo de resíduos gerados pelos *Campis* e mais 10%( dez por cento) de reserva técnica para que não seja interrompida a execução dos serviços, providenciando, de imediato, a substituição dos recipientes que estejam em manutenção preventiva, avariados, ou que forem subtraídos;
         2. A empresa será responsável pela manutenção, conservação e higienização dos mesmos.

* + 1. A contratada deverá fornecer e instalar os recipientes coletores de resíduos perfurocortantes (Grupo E), assim como seus acessórios para instalação, nos locais de geração dos resíduos.
    2. A execução dos serviços será iniciada na data prevista e dentro do período de validade do contrato e após a emissão da ordem de serviço pela UFVJM .
    3. A contratada deverá executar o serviço de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 17 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (38) 3532-6894 Assessoria de Meio Ambiente.
    4. A equipe de funcionários da Contratada só poderá ter acesso às instalações da UFVJM portando credenciais de identificação, devendo estar devidamente uniformizado e em usos de equipamentos de proteção individual conforme legislação vigente.
    5. Após solicitação da Administração, a empresa contratada deverá coletar os materiais no prazo máximo de 3(três) dias úteis;
    6. A fiscalização da qualidade do serviço prestado pela contratada será realizada pela UNIVERSIDADE, por meio de planilhas de controle interna, sendo avaliado conforme Tabela 1 presente no item 20.4.
    7. Caso ocorra não cumprimento às metas estabelecidas no contrato, ocorrerão adequações no valor a ser pago, de acordo com o item 20.4.
    8. No caso de descumprimento, o licitante será notificado extrajudicialmente, pelas vias administrativas, para que em 72 (setenta e duas) horas, contados da data do recebimento da notificação, faça a coleta do material ou venha apresentar justificativa de impossibilidade de cumprir o compromisso contratual. Em ambos os casos, fica desde já estabelecido que a UFVJM, poderá, a seu critério, cancelar a Nota de Empenho e convocar o segundo colocado, sem, entretanto, declinar do seu direito de promover o devido processo administrativo visando aplicação das sanções cabíveis e cobrança administrativa, na forma da Lei 8.666/93: multa, registro de inadimplência no SICAF e, se necessário, promover cobrança judicial e apuração das perdas e danos na forma da lei.

1. GESTÃO DO CONTRATO:

8.1. Os atores envolvidos na gestão e fiscalização contratual estão elencados abaixo:

* + 1. O gestor do contrato terá a função de coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, quando couber, bem como dos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção de contrato, dentre outros;
    2. O fiscal técnico que fará o acompanhamento dos aspectos gerais da execução dos serviços, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento, avaliando a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo de prestação de serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme resultado;
  1. Os contatos serão realizados, preferencialmente, com o representante designado pela CONTRATADA para tratar de assuntos relacionados à execução do contrato e sanar possíveis inconsistências ou incompatibilidades nas atividades executadas;
  2. As comunicações serão realizadas via e-mail, carta registrada (AR), ou dependendo da demanda ou necessidade da celeridade da informação via telefone, sendo que a CONTRATADA deverá dar o tratamento adequado às solicitações em todas as formas de comunicação elencadas;
  3. A execução dos contratos será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:
     1. Os resultados alcançados em relação do contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
     2. Os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigida;
     3. A qualidade e a quantidade dos recursos materiais empregados;
     4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
     5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
     6. A satisfação do público usuário.
  4. Ficam reservados à UFVJM o direito e a autoridade, para resolver todo e qualquer caso singular e porventura omisso neste termo.
  5. Não se poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, pela Licitante Vencedora, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato, do edital, bem como de tudo o que estiver contido nas normas técnicas e ambientais, especificações e métodos da ABNT, e outras normas pertinentes.
  6. A existência e a atuação da FISCALIZAÇÃO em nada diminuirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da Licitante Vencedora no que concerne aos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes e pertinentes, no Município, Estado e na União.
  7. Não serão aceitos valores aditivos no contrato a pedido da Licitante Vencedora, decorrentes de erro de custos ou motivos diversos alegados pela mesma.
  8. A Licitante Vencedora não poderá executar qualquer serviço que não seja autorizado pela FISCALIZAÇÃO, salvo aqueles que se caracterizem notadamente como de emergência e necessários ao andamento ou segurança dos serviços.
  9. No caso da Licitante Vencedora não providenciar o atendimento de qualquer item ou subitem deste documento (em qualquer etapa do processo),será entendido como descumprimento contratual, passível da aplicação das penalidades descritas no Edital;
  10. Os serviços devem ser realizados na data prevista e dentro do período de validade do contrato e após a emissão da ordem de serviço.
  11. Em decorrência da descentralização do Campus do Mucuri, o contrato assinado entre a UFVJM e a futura contratada para o município de Teófilo Otoni, será sub-rogado para o citado Campus, respeitando-se todas as cláusulas e compromissos assumidos entre as partes, com vistas a garantir fiel cumprimento do objeto.

1. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS
   * 1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, para a coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos recolhidos nos *Campis* da UFVJM, conforme legislação vigente.
     2. No início do contrato a CONTRATADA deverá fornecer aos estabelecimentos uma quantidade suficiente de recipientes e seus respectivos lacres, que atenda à demanda da unidade geradora de resíduos de serviços de saúde, mais 10% (dez por cento) de reserva técnica, ou de uma unidade quando resultar quantitativo menor que 01 (um), para que não seja interrompida a execução dos serviços, providenciando, de imediato, a substituição dos recipientes que estejam em manutenção preventiva, avariados, ou que forem subtraídos;
2. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA
   1. O gerenciamento dos RSS constitui-se em um conjunto de procedimentos de gestão, planejados e implementados a partir de bases científicas e técnicas, normativas e legais, com o objetivo de minimizar a produção de resíduos e proporcionar, aos resíduos gerados, um encaminhamento seguro, de forma eficiente, visando à proteção dos trabalhadores, a preservação da saúde, dos recursos naturais e do meio ambiente.
   2. O detalhamento e as orientações básicas para a adequada prestação dos serviços configuram-se em realizar ações relativas ao manejo de resíduos sólidos, que corresponde às etapas de: segregação, acondicionamento, identificação, transporte interno, armazenamento temporário, armazenamento externo, coleta interna, transporte externo, destinação e disposição final ambientalmente adequada, considerando as características e riscos dos resíduos, as ações de proteção à saúde e ao meio ambiente e os princípios da biossegurança de empregar medidas técnicas administrativas e normativas para prevenir acidentes.
3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
   1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
   2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, com a aferição da balança disponibilizada pela Contratada antes da realização da coleta, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
   3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
   4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
   5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
   6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
      1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
      2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
      3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
   7. Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
   8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
   9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.
   10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
   1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
   2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
   3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
   4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
   5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

* 1. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.
  2. Manusear os recipientes com o máximo de cuidado, para não danificá-los e evitar a exposição de materiais perigosos contidos nos resíduos.
  3. Fornecer uniformes, equipamentos de proteção individual – EPI’s (com certificação) e demais materiais adequados ao serviço, com qualidade para garantir a segurança e bem-estar do empregado.
  4. Compor estrutura de trabalho e alocar recursos humanos e materiais adequados ao atendimento pleno dos serviços, de modo que não ocorra interrupção dos mesmos.
  5. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexões com eles, ainda que ocorridos em dependências da CONTRATANTE.
  6. Dispor de balança digital com duas casas decimais após a vírgula, com display visível à distância de dois metros, portátil, para pesagem no local da coleta dos resíduos, com comprovante de aferição das balanças, fornecendo a mesma sem nenhum ônus para a Universidade.
  7. Providenciar nova balança ou calibração da mesma para proceder à pesagem quando a balança não apresentar o valor esperado (100 gramas para mais ou para menos) durante a aferição realizada pelo fiscal do contrato.
  8. Apresentar ao Fiscal do contrato, quando necessário, laudo de aferição e calibração da balança.
  9. Fornecimento de comprovante da pesagem realizada por local de coleta.
  10. Repor, após a coleta, os recipientes vazios nos locais de armazenamento.
  11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis - NESLIC – Núcleo Especializado Sustentabilidade, Licitações e Contratos DECOR/CGU/AGU Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, obedecendo as seguintes disposições:

12.16.1 os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – NBR 7.500 ABNT;

* + 1. os resíduos de serviços de saúde devem ser armazenados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT – NBR12235;
    2. a coleta e o transporte de resíduos de serviços de saúde devem atender às exigências legais e às normas da ABNT – NBR12.810 e NBR14652;
    3. as estações para transferência de resíduos de serviços de saúde devem estar licenciadas pelo órgão ambiental competente e manter as características originais de acondicionamento, sendo vedada a abertura, rompimento ou transferência do conteúdo de uma embalagem para outra;
    4. a destinação ambiental dos resíduos de saúde deve observar a lei 12.305/10, legislação e normas ambientais incidentes;
    5. os resíduos pertencentes ao Grupo A do Anexo I da Resolução CONAMA n° 358, de 29/04/2005, não podem ser reciclados, reutilizados ou reaproveitados, inclusive para alimentação animal;

12.16.6.1.os resíduos pertencentes ao Grupo A1 do Anexo I da Resolução CONAMA n° 358, de 29/04/2005, devem ser submetidos a processo de tratamento que promova redução de carga microbiana compatível com nível III de inativação e devem ser encaminhados para aterro sanitário licenciado ou local devidamente licenciado para disposição final de resíduos dos serviços de saúde;

12.16.6.2.os resíduos pertencentes ao Grupo A2 do Anexo I da Resolução CONAMA n° 358, de 29/04/2005, devem ser submetidos a processo de tratamento, de acordo com o porte do animal, que promova redução de carga microbiana compatível com nível III de inativação e devem ser encaminhados para aterro sanitário licenciado ou local devidamente licenciado para disposição final de resíduos dos serviços de saúde, ou para sepultamento em cemitério de animais;

12.16.6.3.quando houver necessidade de fracionamento, este deve ser autorizado previamente pelo órgão de saúde competente;

12.16.6.4.os resíduos pertencentes ao Grupo A3 do Anexo I da Resolução CONAMA n° 358, de 29/04/2005, quando não houver requisição pelo paciente ou familiares e/ou não tenham mais valor científico ou legal, devem ser encaminhados para sepultamento em cemitério, desde que haja lançados para tal fim. 98 98 autorização do órgão competente do Município, do Estado ou do Distrito Federal, ou para tratamento térmico por incineração ou cremação, em equipamento devidamente licenciado para esse fim.

12.16.6.5.na impossibilidade de atendimento de tais destinações, o órgão ambiental competente nos Estados, Municípios e Distrito Federal pode aprovar outros processos alternativos de destinação.

12.16.6.6.os resíduos pertencentes ao Grupo A4 do Anexo I da Resolução CONAMA n° 358, de 29/04/2005, podem ser encaminhados sem tratamento prévio para local devidamente licenciado para a disposição final de resíduos dos serviços de saúde, a não ser que haja exigência de tratamento prévio por parte dos órgãos ambientais estaduais e municipais.

12.16.6.7.os resíduos pertencentes ao Grupo A5 do Anexo I da Resolução CONAMA n° 358, de 29/04/2005, devem ser submetidos a tratamento específico orientado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

12.16.7.os resíduos pertencentes ao Grupo B do Anexo I da Resolução CONAMA n° 358, de 29/04/2005, com características de periculosidade, conforme Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ, quando não forem submetidos a processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem ser submetidos a tratamento e disposição final específicos.

12.16.8.os resíduos no estado sólido, quando não tratados, devem ser dispostos em aterro de resíduos perigosos - Classe I.

12.16.9.os resíduos no estado líquido não devem ser encaminhados para disposição final em aterros.

12.16.10.os resíduos sem características de periculosidade não necessitam de tratamento prévio e podem ter disposição final em aterro licenciado, quando no estado sólido, ou ser lançados em corpo receptor ou na rede pública de 99 99 esgoto, quando no estado líquido, desde que atendam as diretrizes estabelecidas pelos órgãos ambientais, gestores de recursos hídricos e de saneamento competentes.

12.16.11.os rejeitos radioativos devem obedecer às exigências definidas pela Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN.

12.16.12.os rejeitos radioativos não podem ser considerados resíduos até que seja decorrido o tempo de decaimento necessário ao atingimento do limite de eliminação.

12.16.13.os rejeitos radioativos, quando atingido o limite de eliminação, passam a ser considerados resíduos das categorias biológica, química ou de resíduo comum, devendo seguir as determinações do grupo ao qual pertencem.

12.16.14.os resíduos pertencentes ao Grupo D Do Anexo I da Resolução CONAMA n° 358, de 29/04/2005, quando não forem passíveis de processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem ser encaminhados para aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos, devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente.

12.16.15.quando tais resíduos forem passíveis de processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem atender as normas legais de higienização e descontaminação e a Resolução CONAMA n° 275, de 25/04/2001.

12.16.16.os resíduos pertencentes ao Grupo E do Anexo I da Resolução CONAMA n° 358, de 29/04/2005, devem ser apresentados para coleta acondicionados em coletores estanques, rígidos e hígidos, resistentes à ruptura, à punctura, ao corte ou à escarificação, e ter tratamento específico de acordo com a contaminação química, biológica ou radiológica.

12.16.17.os resíduos com contaminação radiológica devem seguir as orientações relativas aos resíduos do Grupo C.

12.16.18.os resíduos que contenham medicamentos citostáticos ou antineoplásicos devem seguir as orientações relativas aos resíduos do Grupo B com características de periculosidade.

12.16.19.os resíduos com contaminação biológica devem seguir as orientações relativas aos resíduos do Grupo A1 e A4.”

* 1. A contratada responsabilizar-se-á pela manutenção e preservação dos recipientes coletores, equipamentos e veículos, bem como manter um sistema completo de higienização, descontaminação limpeza, de tal forma que tuto esteja dentro dos padrões estabelecidos nas resoluções ANVISA, CONAMA e demais normas pertinentes.
  2. A UFVJM não se responsabilizará pelo extravio, roubo, perda dos recipientes ou pelo controle ou vigilância desses recipientes.
  3. Garantir a integral vedação das bombonas contra todo e qualquer defeito de fabricação, restando assegurado que não haverá vazamento do material armazenado em seu interior.
  4. Adotar as providências cabíveis, em caso de vazamento, do conteúdo das bombonas, logo que comunicado do fato pela CONTRATANTE.
  5. A CONTRATADA arcará integralmente com o pagamento de eventuais multas que venham a ser aplicadas por órgão integrante do SISNAMA – Sistema Nacional do Meio Ambiente, inclusive aqueles relativos à responsabilidade civil e criminal, provocados por impactos ambientais decorrentes da má operação da unidade de tratamento e/ou da destinação final dos resíduos.
  6. A CONTRATADA deverá apresentar um Plano de Emergência para situações de risco, até 15 (quinze) dias após a contratação, que observe os cuidados com a segurança pública dos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de RSS, e um sistema de comunicação à CONTRATANTE das infrações ambientais.
  7. Transportar o material ao local de tratamento e destinação final em veículos apropriados e identificados de acordo com as Normas da ABNT, da ANVISA, do CONAMA e demais legislações pertinentes.
  8. Observar conduta adequada na utilização das máquinas, equipamentos e utensílios, objetivando a correta higienização nos respectivos manuseios.
  9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
  10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
  11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
  12. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
  13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
  14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinentes, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
  15. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
  16. Manter monitoramento permanente do processo de tratamento por meio de indicadores (biológicos, químicos e ou físicos), e que garantam a segurança dos resultados, conforme condicionantes exigidos nos processos de licenciamento. Os relatórios com os resultados dos testes deverão ser encaminhados, quando solicitado, para a Universidade.
  17. Emitir Certificados de Destinação Final dos resíduos, assim que realizadas as coletas, os quais serão encaminhados para a UFVJM, juntamente com a Nota Fiscal referente aos serviços prestados;
  18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
  19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
  21. Arcar com o ônus de todos os danos eventualmente causados em decorrência de atos culposos praticados por seus funcionários e prepostos, quando no exercício das funções, objeto deste Termo de Referência, inclusive por acidentes provocados por seus veículos e equipamentos, dentro ou fora das instalações da Universidade.
  22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
  23. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.;
  24. A presença da fiscalização no local dos serviços não diminuirá a responsabilidade da empresa CONTRATADA em qualquer ocorrência, atos, erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos ou a eles relacionadas.

1. DA SUBCONTRATAÇÃO
   1. É vedada a subcontratação das principais etapas do objeto, no caso, coleta, e tratamento dos resíduos sólidos de saúde. Nos termos do Art. 72 da Lei nº 8.666/93, fica autorizada a licitante a subcontratação da etapa de destinação final, de menor complexidade, ressalvando a responsabilidade da Contratada sobre essa parcela, a qual deve ser executada por entidade devidamente licenciada.
2. ALTERAÇÃO SUBJETIVA
   1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
3. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO
   1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993;
   2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;
   3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
   4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
   5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;
   6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
   7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993;
   8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
   9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo I, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
4. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
5. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.9.1 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

* 1. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
  2. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados;
  3. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados;
  4. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada à excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;
  5. Na hipótese de comportamento continuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório;
  6. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;
  7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

1. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO
   1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
   2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
   3. O recebimento provisório será realizado pelo representante da Contratante após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
      1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços.
         1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
         2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo a representante da Contratante não atestar a prestação dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
      2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

16.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

16.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

16.3.2.2.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

* 1. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
     1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
     2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
     3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.
  2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
  3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

1. DO PAGAMENTO
   1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
      1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
   2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.
   3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
      1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
   4. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
      1. O prazo de validade;
      2. A data da emissão;
      3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
      4. O período de prestação dos serviços;
      5. O valor a pagar; e
      6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
   5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
   6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
      1. não produziu os resultados acordados;
      2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
      3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
   7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
   8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
   9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
   10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
   11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
   12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
   13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
       1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
   14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
   15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
   16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| I = (TX) | I = | ( 6 / 100 ) | I = 0,00016438  TX = Percentual da taxa anual = 6% |
| 365 |

1. REAJUSTE
   1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
      1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Geral de Preços (IGP) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
   2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
   3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;
   4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;
   5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;
   6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
   7. O reajuste será realizado por apostilamento.
2. GARANTIA DA EXECUÇÃO
   1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:
      1. O serviço a ser contratado não apresenta mão-de-obra exclusiva;
3. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
   1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
      1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
      2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
      3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
      4. Comportar-se de modo inidôneo; ou.
      5. Cometer fraude fiscal.
   2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
      1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
      2. **Multa de**:
         1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
         2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, de não manutenção das condições de habilitação ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
         3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
         4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
         5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
         6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
      3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
      4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

20.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Termo de Referência.

* + 1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
  1. As sanções previstas nos subitens 20.2.1, 20.2.3, 20.2.4 e 20.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
  2. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

|  |  |
| --- | --- |
| **GRAU** | **CORRESPONDÊNCIA** |
| 1 | 0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 2 | 0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 3 | 0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 4 | 1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 5 | 3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |

**Tabela 2**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **INFRAÇÃO** | | |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **GRAU** |
| 1 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência; | 05 |
| 2 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento; | 04 |
| 3 | Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia; | 03 |
| 4 | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia; | 02 |
| 5 | Descumprir os prazos definidos para as coletas | 04 |
| **Para os itens a seguir, deixar de:** | | |
| 6 | Realizar as coletas definidas no contrato | 05 |
| 7 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência; | 02 |
| 8 | Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia; | 01 |
| 9 | Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência; | 03 |
| 10 | Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato; | 01 |
| 11 | Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA | 01 |
| 12 | Atender as normas técnicas e exigências legais relativas à prestação do serviço | 05 |

* 1. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
     1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
     2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
     3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
  2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
  3. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

20.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

* 1. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
  2. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
  3. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
  4. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
  5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

1. **CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.**
   1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
   2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
   3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
      1. A Licença ambiental, que autoriza a empresa a executar os serviços do objeto deste termo, expedida pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD) do Estado de Minas Gerais;
      2. O cadastro técnico federal, expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) na categoria: Transporte, Terminais, Depósito e Comércio;
      3. Atestado de Capacidade Técnica, comprovando aptidão para execução desta licitação, com complexidade compatível com o objeto licitado, emitido por órgão público ou empresa privada, comprovando que já executaram serviços similares ao objeto a ser contratado.

21.3.3.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

* + 1. Declaração que, no ato da assinatura do contrato disporá de toda infraestrutura técnica adequada, com recursos humanos qualificados, materiais e equipamentos necessários e suficientes para prestação dos serviços contratados. A Contratada se submeterá à vistoria técnica da Contratante a fim de comprovar as informações declaradas, caso seja necessário, sob pena das sanções legais cabíveis.
  1. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:
     1. Valor Global: R$ 107.251,12 (cento e sete mil, duzentos e cinquenta e um reais e doze centavos)
     2. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.
  2. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.
  3. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

1. **ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.**
   1. O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo.
   2. Tal valor foi obtido a partir da realização da pesquisa dentro do painel de preços, seguindo as orientações regidas na IN nº 5, de 27 de junho de 2014, alterada pela IN 03/2017 sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

**23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**23.1.** Os Recursos Orçamentários previstos para serem utilizados são os constantes no Edital.

Diamantina, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2019.

Ângelo Márcio Pinto Leite

**Assessor de Meio Ambiente/UFVJM**

**ANEXO I- INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)**

|  |  |
| --- | --- |
| **INDICADOR** | |
| **01 – Qualidade da Prestação de Serviços de Coleta, Transporte e Disposição**  **Final, dos Resíduos Sólidos.** | |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** |
| **Finalidade** | **Garantir a coleta, o transporte, tratamento e disposição final adequada dos resíduos de sólidos pertencentes aos grupos A, B, E e Industrial, gerados nos *Campi* da UFVJM.** |
| **Meta a cumprir** | **Prestar, com qualidade, os serviços descritos neste Termo de Referência** |
| **Instrumento de medição** | **Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR)** |
| **Forma de**  **acompanhamento** | **Através de relatório.** |
| **Periodicidade** | **MENSAL** |
| **Mecanismo de**  **Cálculo** | **NMA = 1 – (∑penalidades)**  **NMA – NOTA MENSAL DE AVALIAÇÃO**  **(∑penalidades) – Penalidades aplicadas por ocorrência, e por**  **cada não conformidade observada na prestação de serviço,**  **conforme descrito abaixo:**  **• 0,03 pontos de penalidade**  **- Demora superior a 24 horas úteis para ativação de contêiner**  **ou coleta, após recebimento da Ordem de Serviço;**  **- Utilização de mão-de-obra desqualificada, não uniformizada,**  **e sem utilização de EPI’s;**  **- Não apresentação de Manifesto de Transporte de Resíduos**  **assinado e carimbado pelo destinatário final;**  **- Não cumprimento das especificações solicitadas em Ordem**  **de Serviço.**  **• 0,05 pontos de penalidade**  **- Demora superior a 48 horas úteis para ativação de contêiner**  **ou coleta, após recebimento da Ordem de Serviço;**  **- Utilização de veículo impróprio ou não cadastrado para o**  **transporte dos resíduos;**  **• 0,10 pontos de penalidade**  **- Destinação dos resíduos em local não licenciado.** |
| **Início de Vigência** | **Assinatura do contrato** |
| **Faixas de ajuste do**  **pagamento** | **O pagamento será efetuado conforme NMA:**  ** NMA: De 0,91 a 1 - o pagamento será 100% do valor total da**  **prestação de serviços;**  ** NMA: De 0,81 a 0,90 o pagamento será 90% do valor total da**  **prestação de serviços;**  ** NMA: De 0,71 a 0,80 o pagamento será 80% do valor total da**  **prestação de serviços;**  ** NMA: De 0,61 a 0,70 o pagamento será 70% do valor total da**  **prestação de serviços;**  ** NMA: De 0,51 a 0,60 o pagamento será 60% do valor total da**  **prestação de serviços;** |
| **Sanções** | ** Sempre que a NMA for maior que 0,60 e menor ou igual**  **a 0,70 a CONTRADADA receberá advertência.**  ** Sempre que a CONTRATADA acumular duas**  **advertências consecutivas, receberá multa de 10% sobre o do**  **valor total mensal contratado.**  ** Sempre que a NMA for maior que 0,50 e menor ou igual**  **a 0,60 a CONTRADADA receberá multa de 10% sobre do** valor total mensal contratado;  ** Sempre que a NMA for menor que 0,5 ou menor ou**  **igual a 0,60 em 2 meses consecutivos, ou acumular três**  **advertências, fica facultado à CONTRATANTE pleitear a**  **imediata rescisão do contrato, independentemente da**  **concessão de aviso prévio e independentemente da**  **aplicação de qualquer tipo de sanção cabível;** |
| **Observações** | **Ao final de cada mês as ocorrências serão sinalizadas em Relatório de Ocorrências Notificadas todas as inconformidades presenciadas durante o mês. Poderá ser utilizado de outros documentos (Ex. Controle de Coleta) para corroborar a existência das ocorrências. Será** **garantido o direito ao contraditório.**  **Não haverá a incidência de bônus ou pagamentos adicionais para os casos em que a CONTRATADA superar as metas previstas, ou caso seja necessária à alocação de maior número de profissionais para o alcance das metas.**  **A superação de uma das metas não poderá ser utilizada para compensar o não atendimento de outras metas no mesmo período, bem como o não atendimento da mesma meta em outro período.**  **Poderá ocorrer modificação, exclusão e adição de indicadores, objetivando alcançar melhoria na prestação dos serviços, desde que em comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e visando o interesse público.** |

**ANEXO II- UNIDADES A SEREM ATENDIDAS**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **LOCAL DE REALIZAÇÃO DA COLETA** | | | **FREQUÊNCIA DA COLETA** | | **Estimativa Kg/ano** |
| **LOTE** | **CAMPUS** | **ENDEREÇO** | **RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE(A, B e E)** | **RESÍDUO INDUSTRIAL** |  |
| **01** | **CAMPUS**  **JK e CAMPUS 1** | **Rodovia MGT 367 – Km 583, nº 5000 Alto da Jacuba, Diamantina/MG-**  **CEP 39100-000;** | **Mensal e/ou agendada** | **Semestral** | **6.300** |
| **02** | **CAMPUS**  **JANAÚBA** | **Avenida Hum, nº 1150, Bairro Cidade Universitária, Janaúba/M.G.**  **CEP 39440-000;** | **RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE(A, B e E)** | | **310** |
| **Semestral e/ou agendada** | |
| **03** | **CAMPUS**  **UNAÍ** | **Avenida Universitária, nº 1.000, Bairro Universitários, Unaí/ M.G.**  **CEP 38.610-000;** | **RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE(A, B e E)** | | **1.227,7** |
| **Quinzenal e/ou agendada** | |
| **04** | **CAMPUS**  **MUCURI** | **Rua do Cruzeiro,nº01, Bairro Jardim São Paulo, Teófilo. Otoni/M.G.**  **CEP 39.803-371** | **RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE(A, B e E)** | | **360** |
| **Quinzenal e/ou agendada** | |

**ANEXO III -**

|  |  |
| --- | --- |
| **GRUPO A**  **RESÍDUOS COM A PRESENÇA DE AGENTES BIOLÓGICOS QUE, POR SUAS CARACTERÍSTICAS, PODEM APRESENTAR RISCO DE INFECÇÃO.** | |
| A1 | * Culturas e estoques de micro-organismos; resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os medicamentos hemoderivados; descarte de vacinas de microrganismos vivos, atenuados ou inativados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; resíduos de laboratórios de manipulação genética. * Resíduos resultantes da atividade de ensino e pesquisa ou atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes classe de risco 4, microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido. * Bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por má conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta. * Sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre. |
| A2 | * Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações. * cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de microrganismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação, que foram submetidos ou não a estudo anatomopatológico ou confirmação diagnóstica. |
| A3 | * Peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 centímetros ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou seus familiares. |
| A4 | * Kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados. * Filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico-hospitalar e de pesquisa, entre outros similares. * Sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes classe de risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microrganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com príons. * Resíduos de tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo. * Recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre. * Peças anatômicas (órgãos e tecidos), incluindo a placenta, e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anatomopatológicos ou de confirmação diagnóstica. * Cadáveres, carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos. * Bolsas transfusionais vazias ou com volume residual pós-transfusão. |
| A5 | * Órgãos, tecidos e fluidos orgânicos de alta infectividade para príons, de casos suspeitos ou confirmados, bem como quaisquer materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, suspeitos ou confirmados, e que tiveram contato com órgãos, tecidos e fluidos de alta infectividade para príons. * Tecidos de alta infectividade para príons são aqueles assim definidos em documentos oficiais pelos órgãos sanitários competentes. |

|  |
| --- |
| **GRUPO B**  **RESÍDUO COM RISCO QUÍMICO** |
| * Resíduos contendo produtos químicos que apresentam periculosidade à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade, mutagenicidade e quantidade. * Produtos farmacêuticos. * Resíduos de saneantes, desinfetantes, desinfestantes; resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes. * Efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores). * Efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas. * Demais produtos considerados perigosos: tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos. |

|  |
| --- |
| **GRUPO E**  **RESÍDUOS PERFUROCORTANTES** |
| * Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; ponteiras de micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares. |

**ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA E DESTINAÇÃO ADEQUADA DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE – RSS E INDUSTRIAIS DA UFVJM.**

**AO**

**SERVIÇO DE LICITAÇÃO**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**

Prezados Senhores

Apresentamos nossa proposta de preços para coleta , transporte e destinação final adequada de Resíduos de Serviços de Saúde e Industrial da UFVJM, de acordo com o disposto no edital licitatório supra e ordenamentos legais cabíveis.

Declaramos ter total conhecimento das condições da presente licitação e a elas nos submetemos para todos os fins de direito.

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Proposta de Preços** | | | | | |
| **Item/Grupo** | **Descrição completa** | **Quantidade/meses** | **Valor unitário** | **Valor total** | **R$ total** |
|  |  |  | R$ | R$ | R$ |

Valor total por extenso: R$.....,... (...........)

Declaro que a presente proposta de preço está incluída todos os impostos, taxas, fretes, despesas administrativas, e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto e que estou ciente dos locais de prestação de serviço e suas especificidades.

Garantia mínima dos serviços e peças: 90 (noventa) dias.

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias a contar da data de apresentação da proposta.

1. Contato

Telefone/Fax: (\_\_) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

2. Dados do Representante Legal da Empresa (responsável pela assinatura da ATA)

Nome completo: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Identidade:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Cargo/função:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

E-mail:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura e Carimbo do Representante Legal da licitante

**Razão social: CNPJ:**

**Contato:**

**Fone: Fax: e-mail:**

**ANEXO V**

**Declaração de Vistoria e/ou Conhecimento das condições do Local**

A empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,CNPJ nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ declara que possui pleno conhecimento de todas as informações e condições para a o atendimento do objeto, objetivos e especificações licitados e suas peculiaridades, ciente de não poder alegar desconhecimento de qualquer detalhe, incompreensão, dúvida ou esquecimento que possam provocar empecilho na sua proposta.

Data:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante Legal